



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.002, de 22 de março de 2021.

1/10

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, conforme específica.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, consubstanciado no MEMO/UNITINS/N.002/2021/DIRNIT;

Considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 18 de março de 2021;

Considerando a necessidade de atualização da respectiva matéria em razão das alterações organizacionais administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2019/20321/0722.

Art. 2º Regimento Interno anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de março de 2021.

Assinatura eletrônica
DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Presidente





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.002/2021

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

2/10

TÍTULO I

Das disposições gerais, competências, atribuições e estrutura organizacional

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1º O NIT é o núcleo responsável por gerir a política de inovação, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e propriedade intelectual da UNITINS, sendo regido pelos seguintes princípios:

- a) estímulo à inovação;
- b) incentivo ao empreendedorismo;
- c) estímulo à criatividade;
- d) formação de parcerias;
- e) estímulo à transferência de tecnologia;
- f) proteção à propriedade intelectual;
- g) responsabilidade social;
- h) primazia pela ética.

Artigo 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT está vinculado à reitoria sendo constituído por um Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia - CNTT e uma Diretoria, subdividida em duas coordenadorias e uma secretaria.

Artigo 3º A missão do NIT é fortalecer o desenvolvimento tecnológico e a difusão da propriedade intelectual no estado do Tocantins, proporcionando oportunidades para que as atividades de pesquisa e ensino, estimulem a inovação por meio da formação de parcerias entre a universidade, governo, instituições privadas e a sociedade civil como um todo.

CAPÍTULO II

Competências e atribuições

Artigo 4º - São competências e atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UNITINS:

I - zelar pela política institucional relativa à propriedade intelectual, disseminando a sua cultura e ressaltando sua importância no meio científico-tecnológico;

II - orientar os docentes e pesquisadores da UNITINS no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à propriedade intelectual, desempenhando papel consultivo e educativo e fomentando a reflexão;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



III - receber e encaminhar toda a correspondência referente às solicitações dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade intelectual de interesse da UNITINS e da sociedade;

IV - formular, coordenar, estabelecer e executar a política de inovação e implementar o regulamento da propriedade intelectual da instituição, referente às atividades artísticas, científicas e tecnológicas a serem desenvolvidas na UNITINS;

V - supervisionar a elaboração e acompanhamento da tramitação e da manutenção dos pedidos de proteção de direitos de propriedade intelectual geradas no âmbito da instituição, em parceria com outras entidades nos órgãos competentes nacionais ou estrangeiros, empresas ou inventores independentes;

VI - supervisionar o licenciamento ou a realização de acordos, convênios ou contratos com terceiros, visando à exploração das tecnologias geradas na UNITINS, observando o regulamento de propriedade intelectual da instituição, as leis, portarias, atos normativos que disciplinam a matéria, os princípios gerais e as convenções internacionais, bem como o interesse público;

VII - promover a difusão da cultura da propriedade intelectual na comunidade universitária por meio de eventos, encontros, palestras, workshops, simpósios sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

VIII - elaborar relatórios periódicos referentes às atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica da UNITINS;

IX - manter permanentemente atualizado o material legislativo e normativo referente à temática da propriedade intelectual nos arquivos do Núcleo de Inovação Tecnológica da UNITINS;

X - adotar medidas e providências para a divulgação das finalidades do NIT perante a comunidade universitária;

XI - assessorar, acompanhar, avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento do disposto na Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

XII - promover, auxiliar e intermediar as ações e negociações de transferência de tecnologia e licenciamento dos títulos de propriedade intelectual da UNITINS, parceiros e inventores independentes, mediante celebração de contratos e outros instrumentos;

XIII - preparar, anualmente, relatório consolidado contendo informações sobre a política de propriedade intelectual, criações desenvolvidas internamente, proteções requeridas e concedidas e de contratos de transferência de tecnologia firmados para encaminhamento ao Ministério de Ciência e Tecnologia, por intermédio do Ministério da Educação;

XIV - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas tarefas;

XV - receberá, de qualquer parte, denúncias relativas ao uso indevido de marca, tecnologia e de todo e qualquer direito inerente à propriedade intelectual de interesse e titularidade da UNITINS;

XVI - incentivar e apoiar a elaboração de projetos e dos acordos entre a Universidade e seus parceiros, bem como atuar na difusão do conhecimento gerado na UNITINS;

XVII - promover a difusão da tecnologia e dar suporte para o licenciamento de patentes da UNITINS e de pesquisadores e/ou acadêmicos de





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



entidades públicas e privadas, empresas e inventores independentes como previsto na Lei 13.243/2016;

XVIII - promover a incubação de empresas de base tecnológica por meio da Aceleradora Tecnológica da UNITINS – Acetec;

XIX - oferecer serviços de consultoria especializada nas atividades desenvolvidas pela incubadora da UNITINS por meio da Aceleradora Tecnológica da UNITINS – Acetec;

XX - promover a inclusão da cultura de propriedade intelectual, empreendedorismo e inovação na comunidade universitária por meio de eventos próprios ou de parceiros;

XXI - acompanhar e fiscalizar as ações do Escritório de Soluções Criativas – ESC, zelando pela compatibilização delas com as orientações do Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT;

XXII - elaborar e monitorar o Regimento do ESC definindo novas diretrizes, objetivos e estratégias;

XXIII - acompanhar e fiscalizar as ações das Empresas Jr, em cada campus onde atuarem, zelando pela compatibilização delas com o regimento de sua atuação;

XXIV - elaborar e monitorar o Regimento das Empresas Jr. definindo novas diretrizes, objetivos e estratégias;

CAPÍTULO III

Da estrutura organizacional do comitê de negócios e transferência de tecnologia

Artigo 5º - Compõem o Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT, como membros efetivos:

- I - o representante da gestão: Reitoria;
- II - o Pró-Reitor de Graduação;
- III - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós – Graduação;
- IV - o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;
- V - o Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- VI - o Diretor de Planejamento e Ações Estratégicas;
- VII - o Diretor de Tecnologia da Informação.

§1º Os membros efetivos do comitê deverão indicar 1 suplente para cadastro e participação das reuniões na ausência dos mesmos.

§2º O Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia - CNTT se reunirá, ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário por convocação de seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros por meio de comunicação por e-mail em um prazo de antecedência de no mínimo 48 horas úteis.

§3º O Diretor do NIT será o Presidente do CNTT e presidirá as reuniões.

§4º As reuniões serão secretariadas pelo NIT.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



§5º O quórum estabelecido para definições sobre as temáticas abordadas pelo Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia - CNTT será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), a fim de eliminar qualquer forma de obstáculo a decisão estabelecida.

5/10

§6º Em caso de empate, caberá ao presidente do conselho o voto de desempate.

Artigo 6º - Compete ao um Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia - CNTT:

I - acompanhar as ações do NIT, zelando pela compatibilização delas com este Regimento Interno;

II - facilitar as parcerias público-privadas a serem desenvolvidas;

III - fiscalizar o uso dos recursos orçamentários executados pela diretoria, zelando pelo fiel cumprimento dos objetos fixados pelo Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT;

IV - elaborar e modificar este Regimento Interno definindo novas diretrizes, objetivos e estratégias;

V - analisar os projetos de inovação apresentados pelo NIT;

VI - acompanhar e fiscalizar o andamento e procedimento de pedidos de patente inovadoras protocoladas;

VII - assessorar o NIT no tocante aos prazos, editais e instrumentos;

VIII - cumprir o Regimento Interno do ESC;

IX - discutir diretrizes e critérios das seleções dos projetos de negócios e empresas para o ESC, validando os resultados de cada processo;

X - analisar e julgar as propostas, demandas e projetos apresentados pelo ESC, considerando seu potencial tecnológico inovador, bem como a documentação apresentada;

XI – planejar ações que visem ao desenvolvimento e o crescimento do ESC;

XII - sugerir, criticar e propor normas, critérios, processos e outras propostas julgadas necessárias à condução das atividades do ESC;

XIII - as reuniões se darão mediante convocação da Presidência, por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) com, pelo menos, 48 horas úteis de antecedência;

XIV - o apoio administrativo às reuniões e ao exercício das funções de Presidente caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Unitins;

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizacional do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT

Artigo 7º - O Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT é composto por uma Diretoria, uma Coordenadoria de Incubação e Parcerias, uma Coordenadoria de Difusão Tecnológica e Propriedade Intelectual e uma secretaria, todos indicados pela reitoria da Unitins.

Artigo 8º - Compete à diretoria do NIT:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- I - responder pelas ações executivas do NIT, responsabilizando-se pelas relações no âmbito da Unitins e externamente, com o setor público e privado;
- II - convocar e presidir reuniões do NIT;
- III – secretariar o Comitê/Conselho de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT;
- IV - fazer cumprir as deliberações aprovadas no Comitê/Conselho de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT;
- V - manter as articulações e inter-relações entre o NIT e os demais setores da Unitins;
- VI - aplicar e apoiar medidas para o desenvolvimento da propriedade intelectual na Unitins;
- VII - encaminhar, a quem couber, todos os assuntos que requeiram a ação de setores específicos da administração da Unitins;
- VIII - monitorar e divulgar editais e outras chamadas públicas ou privadas de captação de recursos na área de tecnologia e inovação;
- IX - assegurar a fiel observância do regimento interno do NIT e das portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual da Unitins;
- X - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo Estatuto da Unitins na esfera de sua competência.

6/10

Artigo 9º - Compete à Coordenadoria de Incubação e Parcerias - Aceleradora de Tecnologia da Unitins - Acetec:

- I - funcionar nos moldes de uma incubadora de empresas de base tecnológica, apoiando a formação e consolidação de empreendimentos, individuais ou associados, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos;
- II - zelar pela manutenção e cumprimento do regimento interno da Acetec;
- III - desenvolver ações e relacionamentos com empresas e órgãos públicos, oferecendo apoio e cooperação à elaboração de projetos, convênios e incubação de empresas;
- IV - articular as ações que se apresentem entre as empresas incubadas e a coordenação da Acetec;
- V - elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da Acetec e parcerias, para apreciação do Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT;
- VI - elaborar e encaminhar para publicação os editais de seleção para incubação de empresas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos, consultando, quando necessário, o Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT;
- VII - analisar, recomendar e encaminhar ao Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT, as propostas de candidatos à incubação;
- VIII - submeter ao Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, os recursos apresentados pela(s) empresa(s) incubada(s) contra suas decisões;
- IX - substituir o Diretor do NIT de forma extraordinária em sua ausência ou outros impedimentos;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



X - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do NIT, as normas pertinentes e os acordos firmados em favor da Unitins;

XI - elaborar relatórios das reuniões do Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT e outras reuniões as quais participarem.

7/10

Artigo 10 - Compete à Coordenadoria de Difusão Tecnológica e Propriedade Intelectual do NIT:

I - abrigar projetos ou iniciativas de inovação que, compostas por professores ou grupos de pesquisa da Unitins, de outras Instituições de Pesquisa Científica e Tecnologia - ICTs públicas ou particulares parceiras, empresas e inventores independentes que sejam capazes de promover a criação de novos produtos e soluções tecnológicas de forma constante e variada;

II - acompanhar e institucionalizar processos, produtos, serviços e marcas referentes à propriedade intelectual gerada pela Unitins, de outras ICTs públicas e particulares parceiras, empresas e inventores independentes seguindo o que está disposto na Lei 13.234/2016, promovendo a difusão desse conhecimento;

III - zelar pela execução da política de inovação da instituição e o estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia por meio do regulamento da propriedade intelectual da Unitins;

IV - orientar os pesquisadores no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à proteção intelectual e de suas pesquisas;

V - elaborar, acompanhar e encaminhar os pedidos de proteção de patentes e outras modalidades legais, seguindo o cronograma dos processos;

VI - auxiliar no monitoramento e divulgação de editais e outras chamadas públicas ou privadas de captação de recursos na área de tecnologia e inovação;

VII - prospectar projetos para execução e transferência de tecnologias para o ESC;

VIII - substituir o diretor do NIT de forma extraordinária em sua ausência ou outros impedimentos;

IX - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do NIT, as normas pertinentes e os acordos firmados em favor da Unitins;

X - elaborar relatórios das reuniões do Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT e outras reuniões das quais seus membros participarem;

XI - acompanhar a atualização das leis e normas relativas à propriedade intelectual divulgando-as.

Artigo 11 - Compete à Secretaria do NIT:

I - dar suporte administrativo à diretoria e coordenadorias;

II - encaminhar por meio do sistema de protocolo os documentos do núcleo;

III - autuar, organizar e arquivar os processos e documentos;

IV - divulgar as normas e procedimentos administrativos da Unitins;

V - cumprir o regimento interno do NIT, as normas pertinentes e os acordos firmados em favor dele;

VI - organizar as reuniões do NIT;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



VII - redigir as atas das reuniões do NIT.

TÍTULO II
Capítulo Único
Das disposições finais

8/10

Artigo 12 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o NIT poderá contar com o auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como assessorias técnicas e jurídicas internas ou externas, remuneradas ou não pela Unitins.

Parágrafo único. Para elaboração ou execução de projetos ou atividades de pesquisa e extensão deverão ser observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Artigo 13 - Para o seu funcionamento, o NIT contará com espaço físico e a necessária infraestrutura demandada pelas incubadoras e para atuação dos servidores que ali executarão seus trabalhos.

Artigo 14 - Os casos omissos desse regimento serão resolvidos pela Vice-Reitoria, ressalvadas as competências privativas de outros setores.

Artigo 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16. Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.016/2019.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês março de 2021.

Assinatura eletrônica
DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-reitora no exercício da reitoria





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO I - LEGISLAÇÃO

Além de nortear-se na Constituição Federal o presente regimento tem como principais referências, os documentos descritos a seguir:

9/10

- I - lei 9.279/96 - Lei de Propriedade Industrial; lei 9.610/98 - Lei de Direitos Autorais;
- II - lei 9.609/98 - Lei de Programas de Computador – Software;
- III - lei 10.973/2004 - Incentivo à Inovação;
- IV - lei nº 13.243/2016 – Do Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V - lei nº 2.458/2011 – Lei de incentivo à inovação e à pesquisa científico-tecnológica nas atividades produtivas do Estado do Tocantins;
- VI - manual de Oslo - Proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica, que tem o objetivo de orientar e padronizar conceitos, metodologias e construção de estatísticas e indicadores de pesquisa de P&D de países industrializados;
- VII - outros decretos, portarias e resoluções normativas acerca do tema abordado;
- VIII - em sua esfera estadual pela Lei 3.124, de 14 de julho de 2016 que cria a Universidade Estadual do Tocantins-Unitins;
- IX - decreto nº 5.759, de 22 de dezembro de 2017 que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins-Unitins;
- X - Resolução/Consuni/n. 014/2018 de 25 de junho de 2018 que aprova o Regimento da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unitins;
- XI - Estrutura Organizacional da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, Medida Provisória no 1, de 1º de fevereiro de 2019. “ANEXO I À LEI 3.124, de 14 de julho de 2016”;
- XII - outras legislações que possam surgir no decorrer de sua existência.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO II - GLOSSÁRIO

Para os efeitos deste Regimento Interno o NIT corrobora as designações previstas no artigo 2º da Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, considerando entre outros que:

10/10

I - Núcleo de inovação tecnológica – NIT: estrutura instituída por uma ou mais Instituições científicas, tecnológicas e de inovação - ICTs com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na lei;

II - Instituição científica, tecnológica e de inovação - ICT: órgão ou entidade da instituição pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sobre as leis brasileiras, com sede e foro no país, que incluem sua missão institucional ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

III - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IV - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

